



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 208, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Altera Portaria nº 192/2014, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso e institui a tabela de remuneração para servidores que atuam como instrutores internos no Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Portaria nº 192/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso e institui a tabela de remuneração para servidores e magistrados que atuam como instrutores internos em ações de formação e aperfeiçoamento no âmbito do Poder Judiciário.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 192/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir a tabela de remuneração para a gratificação por encargo de curso ou concurso aos instrutores internos que atuarem em seleções, ações de formação e aperfeiçoamento oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Portaria nº 192/2014 passa a vigorar com a seguinte abaixo e acrescido dos incisos III e IV:

“Art. 2º A gratificação por encargo de curso ou concurso será devida ao servidor ativo ou inativo, que, em caráter eventual, atuar em: (NR)

.....



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – banca examinadora ou de comissão, como jurado ou examinador; em realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos; e

IV – logística de preparação e de realização de concurso público: nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes dos servidores.” (NR)

Art. 4º O art. 3º da Portaria nº 192/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compreendem-se nas atividades do instrutor, para fins do disposto no inciso I do art. 2º, ministrar aulas; proferir palestras ou conferências; realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV do art. 76-A da Lei nº 8.112/1990; elaborar material didático e de multimídia; atuar como tutor/facilitador, supervisor, expositor, monitor ou moderador; e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância (EaD).” (NR)

Art. 5º O *caput* e o parágrafo 2º do art. 5º da Portaria nº 192/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para efeito de pagamento da gratificação referida no art. 2º, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos percentuais constantes da tabela do anexo desta Portaria, calculados com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

.....
§ 2º A retribuição de que trata o *caput* deste artigo é devida quando a atividade desenvolvida ocorrer fora do horário de trabalho do instrutor interno, ou quando, no horário de trabalho, houver compensação no prazo de 1 (um) ano, das horas correspondentes.” (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 7º da Portaria nº 192/2014 passa a vigorar com a redação abaixo e acrescido do inciso VI:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

“Art. 7º A gratificação por encargo de curso ou concurso:

.....
VI – não é devida ao servidor que tenha entre as suas atribuições, atividade de logística de preparação e de realização de cursos ou concursos.” (NR)

Art. 7º O art. 8º da Portaria nº 192/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os magistrados podem atuar como examinadores e avaliadores em concursos públicos e seleções, e como instrutores convidados em evento de capacitação, sendo-lhes devida a retribuição de que trata esta Portaria.” (NR)

Art. 8º O anexo da Portaria nº 192/2014 passa a vigorar na forma do anexo a está Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO

| | | PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DE ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO | | | |
|--------------------------------|--|---|------------------------------|--|-------------------|
| | | Formação do Instrutor | | | |
| TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA | Ações de Capacitação | Nível completo | Pós-graduação sensu completa | Pós-graduação latu sensu completa na área de conhecimento do curso | Mestrado completo |
| | | Atuar como instrutor ações de formação e aperfeiçoamento realizados na modalidade presencial ou à distância (EAD) | 0,90% | 1,00% | 1,05% |
| Ações de Capacitação | Elaboração de conteúdo e material em ações de educação à distância técnica ou pedagógica | 0,90% | 1,00% | 1,05% | 1,10% |
| | Coordenação | 0,90% | 1,00% | 1,05% | 1,10% |
| | Elaboração de material didático-pedagógico | 0,50% | 0,55% | 0,55% | 0,60% |
| | Monitoria em ações de educação | 0,40% | 0,45% | 0,50% | 0,55% |



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

| | | | | | | |
|---|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| Participação em banca examinadora ou comissão | Jurado ou examinador em realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos | 0,90% | 1,00% | 1,05% | 1,10% | 1,15% |
| | Planejamento e coordenação de logística | 0,40% | 0,45% | 0,50% | 0,55% | 0,60% |
| | Execução de atividades de logística | 0,30% | 0,35% | 0,35% | 0,40% | 0,45% |
| | Avaliação de resultados | 0,20% | 0,25% | 0,25% | 0,30% | 0,35% |
| | Supervisão da realização | 0,40% | 0,45% | 0,50% | 0,55% | 0,60% |